



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.461

PROCESSO: TC-001466/026/13
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS
GOVERNADOR: Dr. GERALDO ALCKMIN
EXERCÍCIO: 2013
RELATORA: CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Senhor Assessor Procurador Chefe:

Cuidam os autos das contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2013, enviadas a esta e. Corte pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Geraldo Alckmin, em cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 47 da Constituição do Estado e aqui apresentadas por via do Ofício nº 179/2014, sendo recebidas nos termos do artigo 178 c.c. alínea "a", inciso I, artigo 183, ambos do Regimento Interno.

As contas em exame abrangem a totalidade do exercício financeiro do Estado, contemplando as atividades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público Estadual e do próprio Tribunal de Contas.

A prestação de contas do exercício de 2013 é composta pelo Balanço Geral do Estado e seus Anexos – Demonstrações Consolidadas, bem como as Demonstrações da Administração Direta e Indireta, compreendendo também as Empresas Dependentes como: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT; Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB; Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. – EMPLASA; Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Companhia Paulista de Eventos e Turismo – CPETUR, elaborados de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que se fazem acompanhar do relatório do Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Com base nos demonstrativos e peças contábeis apresentados e nos elementos constantes dos Acessórios 2 – Aplicação no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.462

Ensino e 3 - Lei de Responsabilidade Fiscal foi elaborado o relatório de fls. 05/460, pela Diretoria de Contas do Governador.

Em face do disposto na letra “c”, do inciso I, do artigo 183 do Regimento Interno vieram os autos a esta Assessoria.

O orçamento do Estado foi aprovado pela Lei Orçamentária nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012, estimando a receita e fixando a despesa em valores iguais de R\$ 173.448.364.017 (cento e setenta e três bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e dezessete reais), nestes incluídos os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, no montante de R\$ 10.822.708.186 (dez bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, setecentos e oito mil, e cento e oitenta e seis reais) e das receitas intraorçamentárias na SPPREV de R\$ 18.489.978.764 (dezoito bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e quatro reais).

Consoante determinado pelo artigo 1º da referida Lei, o orçamento foi dividido em 03 (três) partes: Fiscal, Seguridade Social e Investimentos das empresas, fixando a despesa da primeira em R\$149.918.347.883 (cento e quarenta e nove bilhões, novecentos e dezoito milhões, trezentos e quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e três reais), o equivalente a 86,43% do total e a da Seguridade Social em R\$23.530.016.134 (vinte e três bilhões, quinhentos e trinta milhões, dezesseis mil e cento e trinta e quatro reais), correspondente a 13,57%.

Já o orçamento de Investimento das empresas foi fixado em R\$ 9.449.458.536 (nove bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e seis reais), distribuídos entre os recursos do Tesouro do Estado – 47,96%, recursos próprios – 16,97%, operações de crédito – 14,43% e outras fontes de recursos – 20,63%.

I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário da Administração Direta e Indireta consolidado com as Empresas Dependentes, ao final do exercício apresentou-se da seguinte forma:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.463

Valores em R\$ mil	
Receita Arrecadada	R\$ 175.785.939
Despesa Realizada	R\$ (176.780.596)
Déficit Orçamentário	R\$ 994.657

Verificamos que houve um déficit orçamentário de 0,57%, em relação ao valor da receita efetivamente arrecadada e uma economia orçamentária de 3,28%, se comparada à despesa autorizada de R\$ 182.773.836 mil.

Ressaltamos que o déficit orçamentário de R\$ 994.657 mil foi amparado pelo superávit financeiro vindo do exercício anterior.

1. RECEITAS

A receita total arrecadada foi de R\$ 175.785.940 mil, em relação ao exercício de 2012 houve um acréscimo na ordem de 14,28%, correspondente a R\$ 21.964.912 mil e 1,35% maior que a estimada.

Cabe ressaltar que o IGP-DI no período foi de 5,53% e o INPC 5,56%, donde concluímos que houve um aumento razoável da receita.

A receita arrecadada da Administração Direta foi de R\$163.344.845 mil, demonstrando um crescimento nominal em torno de 13,49%, enquanto a da Indireta foi de R\$ 12.441.095 mil, apresentando um aumento de 25,77%.

1.1. Receitas Correntes

As receitas correntes atingiram o montante de R\$170.017.902 mil, 11,92% acima do exercício anterior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.464

1.1.1. Receitas Tributárias

Este é o tópico mais significativo, posto que foram arrecadados R\$ 130.553.599 mil, representando 76,79% das receitas correntes, já que esta rubrica engloba a arrecadação do ICMS, IPVA, ITCMD e outras (Emolumentos e Custas, Taxas e Contribuições de Melhoria).

Sobre o exercício anterior houve um acréscimo de 7,20% e, comparativamente ao ano de 2009, atualizado para 2013, a receita tributária evoluiu 10,46%.

1.1.2. Transferências Correntes

No ano de 2013 as transferências correntes atingiram a soma de R\$ 15.129.657 mil compostas, basicamente, pelas transferências intergovernamentais em especial aquelas advindas da União, que representaram 97,66%.

Comparativamente ao ano de 2009, atualizado para 2013, observa-se um crescimento nominal de R\$ 1.568.614 mil, equivalente a 11,57%.

1.1.2.1. Royalties do Petróleo

Importa destacar que as receitas da Cota-Parte dos Royalties com a compensação financeira pela produção de petróleo no exercício de 2013 foram de R\$ 174,7 milhões, correspondendo a 0,10% da receita total do Estado.

1.1.3. Outras Receitas Correntes

Com relação a este item verificamos que houve uma evolução positiva, em comparação com o exercício anterior, na ordem de R\$ 5.703.033 mil, correspondendo a 126,3%. Este aumento ocorreu, principalmente, no item multas e juros de mora do ICMS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.465

1.1.4. Receitas de Origens Diversas

Neste tópico observamos que a receita arrecadada de R\$ 14.116.229 mil foi 11,07% superior comparativamente ao ano de 2012.

1.2. Receitas de Capital

1.2.1. Operações de Crédito

As receitas com operação de crédito tiveram um acréscimo de 2012 para 2013 no importe de R\$ 3.843.367, equivalente a 939,91%.

Cabe salientar que as operações de crédito ocorreram somente na Administração Direta, relativas a contratos do METRÔ, DER e DERSA.

1.2.2. Alienação de Bens

Conforme se verifica no Balanço Geral do Estado, esta receita foi de R\$ 22.070 mil, proveniente basicamente da alienação de bens imóveis.

1.3. Receitas Intraorçamentárias

Estas receitas, no montante de R\$ 21.089.576 mil, foram excluídas dos quadros demonstrativos tanto das receitas como das despesas, posto que se tratam de valores simultâneos em duas entidades do mesmo nível de governo.

Referem-se a contribuições patronais e cobertura de insuficiência financeira do Regime Próprio de Previdência – SPPREV, bem como à integralização de capital social com recursos do Tesouro nas empresas dependentes (EMPLASA, CETESB, IPT, CPTM e CPETUR).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.466

1.4 Fiscalização das Receitas Estaduais

Consoante o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 é de competência deste E. Tribunal acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre as quais tenha jurisdição.

Da análise observa-se compatibilidade de valores entre o Boletim Diário de Arrecadação, o relatório de bancos e o registro das receitas nas contas – Controle da Arrecadação do ICMS e Controle da Arrecadação do IPVA.

Com relação às diferenças, nota-se que o Estado vem envidando esforços no sentido de providenciar as conciliações bancárias. As antigas diferenças do ICMS estão praticamente resolvidas e, no tocante ao IPVA, as discrepâncias foram substancialmente reduzidas.

2. DESPESAS

O valor total das despesas realizadas foi de R\$176.780.596 mil, sendo 87,1% com despesas correntes e 12,9% com despesas de capital, apresentando um acréscimo na ordem 14,2% em relação ao exercício anterior.

2.1. Despesas Correntes

As despesas correntes foram de R\$ 153.928.755 mil, sendo que 71,13% correspondem a Administração Direta e 28,87% a Indireta.

2.1.2. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Este item é o de maior expressão, com gastos de R\$68.196.364 mil, representando 38,58% do total das despesas do Estado, destacando-se entre os de maior relevância as Secretarias da Fazenda (36,28%), da Educação (14,93%), da Segurança Pública (10,91%), de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.467

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (10,29%), o Tribunal de Justiça (7,64%) e a Secretaria da Saúde (5,37%).

Registramos que, em atendimento à recomendação que constou no parecer relativo às contas do exercício de 2011, as despesas com aposentadorias e pensões pagas pela SPPREV passaram a ser contabilizadas como Pessoal e Encargos Sociais.

2.1.3. Outras Despesas Correntes

Neste tópico, os gastos representaram R\$ 77.358.158 mil, o equivalente a 43,76% das despesas totais realizadas, sendo os itens mais representativos: “Aplicações Diretas” com dispêndios na ordem de R\$34.991.016 mil; Transferências a Municípios no valor de R\$ 37.359.273 mil; Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos no montante de R\$ 4.457.310 mil.

Os gastos mais relevantes na rubrica Aplicações Diretas foram: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$14.752.696 mil (42,16%); Contribuições, na quantia de R\$ 4.475.843 mil (12,79%) e Material de Consumo, no importe de R\$ 3.994.590 mil (11,42%).

Dentre estes se destacam os gastos com “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, onde a Secretaria da Saúde detém 29,88% das despesas, a Secretaria da Educação 13,11%; a Secretaria de Gestão Pública 6,69%; a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia 9,62% e a Secretaria de Logística e Transporte 4,88%.

Analisando as Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, verifico que a Secretaria da Saúde repassou R\$4.040.931 mil, representando 90,66% do total.

2.1.4. Juros e Encargos da Dívida

Os dispêndios desta natureza corresponderam a R\$8.374.233 mil, 8,74% maior que o exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.468

2.2. Despesas de Capital

O montante apurado foi da ordem de R\$ 22.851.841 mil que, em comparação ao exercício anterior, apresentou um acréscimo da ordem de 42,10%.

Da análise realizada, constata-se que os valores mais representativos são referentes a Obras e Instalações (R\$ 8.341.694 mil); Principal da Dívida Contratual Resgatada (R\$ 5.460.064 mil); Constituição ou Aumento de Capital de Empresas (R\$ 4.027.271 mil); Equipamentos e Material Permanente (R\$ 2.373.719 mil).

2.3. Despesas Correntes e de Capital

Observa-se que a Administração Geral do Estado deteve 30,44% do total das despesas correntes e de capital, principalmente devido às transferências realizadas aos municípios e às amortizações, juros e encargos da dívida.

Nota-se, também, que a São Paulo Previdência - SPPREV participou com gastos em 13,15%, a Secretaria da Educação com 11,07% e a Secretaria da Saúde com 7,99%.

Agora, se distribuídas por funções, sem considerarmos os Encargos Especiais que se compõem basicamente de Transferências Financeiras a Municípios, os maiores gastos se deram na função Educação, com 17,00%; na Previdência Social, com 13,99%; na Saúde, com 10,40%; no Transporte com 8,00% e na Segurança Pública, com 5,25%.

2.3.1. Propaganda e Publicidade

A partir deste exercício, a Secretaria da Fazenda passou a utilizar duas novas contas de publicidade, quais sejam: Serviços de Publicidade Institucional e Serviços de Publicidade de Utilidade Pública, sendo que os dispêndios realizados com estas foram de R\$ 141.333 mil e R\$ 44.100 mil, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.469

Os gastos com Publicidade Legal foram de R\$ 2.719 mil, representando uma diminuição da ordem de 20,00% em relação ao exercício anterior.

Já as despesas com Propaganda e Publicidade atingiram R\$ 119.888 mil, apresentando uma redução de 42,77% se comparadas ao ano de 2012.

Consolidando as três contas, temos despesas com Propaganda e Publicidade de R\$ 305.321 mil, correspondendo a um aumento de 46% em relação ao exercício anterior.

A despesa da Casa Civil foi a de maior expressão, representando 62,77% dos gastos, acompanhada pela Secretaria da Saúde com 9,07%, Secretaria dos Transportes Metropolitanos com 8,63%, Secretaria da Educação com 7,39% e Assembleia Legislativa com 5,93%.

3. CRÉDITOS ADICIONAIS

Da análise dos demonstrativos contábeis não se constata qualquer infringência ao disposto na Lei Orçamentária nº 14.925/12, cabendo ressaltar, tão somente, que os créditos suplementares atingiram o montante de R\$ 9.325.472 mil, equivalente a 5,38% da dotação inicial, quando o limite estabelecido no inciso I, do artigo 8º, da referida Lei foi de 17%.

II - BALANÇO FINANCEIRO

Extrai-se do balanço financeiro a existência de uma disponibilidade para o exercício seguinte de R\$ 30.505.231.420 que, comparativamente à do ano anterior de R\$ 31.535.502.234, demonstrou uma redução de R\$ 1.030.270.814, correspondente a 3,27%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.470

1. Dívida Financeira

Neste quesito verifica-se que a dívida financeira da Administração Direta é de R\$ 20.997.405.126. Já a Administração Indireta obteve um saldo positivo de R\$ 20.961.790.566.

Consolidando os números, temos um resultado negativo de R\$ 35.614.560 para o ano de 2013.

Este valor, acrescido do déficit orçamentário de R\$994.656.255 e diminuído do disponível do exercício anterior de R\$31.535.502.234, resultou num montante a ser transferido para o exercício seguinte de R\$ 30.505.231.420.

1.1. Dívida Flutuante

A dívida fluante encerrou o exercício de 2013 em R\$27.846.366.966, com uma redução de 2,99% em relação ao ano anterior.

Podemos assegurar que, neste tópico, o item de maior relevância refere-se a “restos a pagar”, com um montante inscrito da ordem de R\$ 21.414.465.909, contando com respectivo lastro financeiro para sua quitação de R\$ 30.505.231.420.

III - BALANÇO PATRIMONIAL

O balanço patrimonial apresentou um ativo real líquido de R\$ 60.444.780.893, sendo R\$ 37.299.128.239 da Administração Direta e R\$ 23.145.652.653 da Indireta, devendo ser expurgado o montante de R\$8.298.283.463, relativo aos ajustes na consolidação com as empresas dependentes, resultando um ativo real líquido de R\$ 52.146.497.430.

1. CRÉDITOS / DÍVIDA ATIVA

No exercício em análise, a Dívida Ativa Tributária do Estado correspondeu a R\$ 246.504.566.800, considerando os débitos renegociados no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.471

Comparativamente ao saldo do ano anterior de R\$226.276.665.497, verificamos um acréscimo na ordem de 8,94%.

Dos valores inscritos na Dívida Ativa, os mais significativos são o ICMS Autuação, que representa 71,26% do total e ICMS Declarado, 25,37%.

Em 2012, o Governo do Estado iniciou os procedimentos de Ajuste a Valor Recuperável dos débitos inscritos em Dívida Ativa, descontando a Provisão para Perdas de R\$ 121.440.357.298, reduzindo o valor inscrito em Dívida Ativa para R\$ 125.064.209.502.

Tal procedimento está em consonância com o manual de contabilidade aplicada ao Setor Público (Portaria STN nº 406/2011), convergente com as Normas Internacionais, que tem por objetivo inscrever valores mais realistas e passíveis de recebimento.

2. DÍVIDA FUNDADA

A Dívida Fundada Interna (compromissos e obrigações assumidos pelo Poder Público com terceiros) apresentou um saldo de R\$199.091.468.728, significando um acréscimo de 7,18% no exercício, enquanto a evolução real da receita sobre o ano anterior foi de 14,28%.

Cabe ressaltar que a dívida interna vem evoluindo ano a ano.

Deste montante, destaca-se a dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados que importou em R\$191.448.210.513, uma majoração da ordem de 4,95% em relação ao exercício anterior.

Ainda neste tópico, temos que a Dívida Externa (empréstimos contraídos com instituições financeiras externas, para atender programas de meio ambiente, transportes e outros) aumentou 23,66%, tendo seu saldo passado de R\$ 6.318.329.908 para R\$ 7.813.160.053, já incluídas as dívidas das Empresas Dependentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.472

3. RESULTADO FINANCEIRO

O resultado financeiro apresentou superávit de R\$2.658.864.454, o equivalente a 8,72%, do ativo financeiro disponível.

4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

4.1. Resultado Econômico

O resultado econômico do exercício evidenciou um superávit de R\$ 12.872.302.379.

IV - LEI Nº. 9496/97 ACORDO DE RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA

A dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (Lei nº 9.496/97), acordo implementado entre o Estado e a União para a reestruturação da dívida mobiliária e das dívidas do Tesouro Estadual e das Autarquias e Empresas Estatais junto, à época, ao Banespa e à Nossa Caixa Nosso Banco, importou em R\$ 191.448.211 mil, atentando-se para um crescimento da ordem de 4,95% em relação ao exercício anterior, cujo valor era de R\$ 182.423.586 mil.

O valor pago a título de amortização, acrescido das despesas com juros e encargos da dívida, somou R\$ 12.402.439 mil. Este montante apresentou um crescimento de 10,39% quando comparado ao exercício anterior.

V – PRECATÓRIOS E PAGAMENTOS DE PEQUENO VALOR

A partir da edição da Emenda Constitucional nº 62/2009, que alterou o artigo 100 da Constituição Federal e acrescentou o artigo 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, a sistemática de pagamento dos precatórios judiciais passou por uma profunda transformação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.473

O referido artigo do ADTC instituiu o “regime especial” para os pagamentos de precatórios vencidos, determinando que:

"Art. 97.

§ 2º Para saldar os precatórios, vencidos e a vencer, pelo regime especial, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devedores depositarão mensalmente, em conta especial criada para tal fim, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, sendo que esse percentual, calculado no momento de opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 deste artigo, será:

a) de, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), para os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Distrito Federal, ou cujo estoque de precatórios pendentes das suas administrações direta e indireta corresponder a até 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita corrente líquida;"

De acordo com a publicação da LRF relativa 3º trimestre de 2009, a dívida de precatórios do Estado de São Paulo estava em 22,16% da receita corrente líquida, enquadrando o Estado de São Paulo na alínea “a” do dispositivo acima citado.

Em atendimento a esta normativa e, com base no Decreto Estadual nº 55.300, de 30 de dezembro de 2009, o Estado optou pelo depósito mensal de 1/12 de 1,5% da RCL em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça que, ao longo do exercício de 2013, utilizou 50% dos recursos para o pagamento de precatórios em ordem cronológica, 47% para honrar acordos diretos com credores e 3% em ordem única e crescente de valor.

Neste contexto, tem-se que no exercício de 2013 o Governo do Estado de São Paulo repassou ao Tribunal de Justiça, através de depósito em conta especial, o valor de R\$ 1.774.507.823, que, por sua vez, pagou precatórios no montante de R\$ 2.408.920.786, conforme constou no Balanço Geral, dos quais R\$ 2.085.839.169 referem-se a pagamentos efetuados no Regime Especial de Precatórios.

Convém salientar que esta nova sistemática de pagamentos de precatórios foi considerada inconstitucional pelo E. Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento das ADIn's 4357 e 4425, cabendo, agora, aguardar a etapa final do julgamento, com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.474

discussão e definição relativa especificamente à modulação dos efeitos da decisão.

No que toca aos depósitos judiciais, controlados de forma distinta para cada uma das leis que, a seu tempo, regulamentaram a matéria, a Diretoria das Contas do Governador realizou o acompanhamento da movimentação dos recursos e apurou um saldo a ser devolvido da ordem de R\$ R\$ 417.908.289 (Lei Federal nº 10.482/02), R\$ 637.637.299 (Lei nº 11.429/06) e R\$ 848.441.627 (Lei nº 12.787/07).

VI – ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Da análise processada nas respectivas demonstrações contábeis constam as transações e operações relativas às empresas estatais dependentes, nos termos estabelecidos, no inciso III, do artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/00.

Consoante demonstrativos apresentados nos autos do TC-001466/326/13 pelo Governo do Estado, o resultado primário realizado foi R\$ 6.347.459 mil, maior que o saldo de 31/12/2012, apresentando uma situação favorável, sendo que a meta era de R\$ 22.999 milhões. Assim, a dívida fiscal líquida cresceu menos que o previsto.

A situação financeira apresentou uma condição favorável, uma vez que as disponibilidades superam o montante dos restos a pagar.

Em relação à Dívida Consolidada Líquida, verifica-se que o grau de endividamento é de 1,42 vezes a Receita Corrente Líquida, enquanto no exercício anterior representava 1,54 vezes aquele valor. Portanto, restam atendidas as disposições contidas na Resolução do Senado Federal nº. 40, de 20/12/2001, que indica o limite de endividamento equivalente a 2 vezes a RCL.

Da mesma forma, o percentual da concessão de garantias encontra-se ajustado ao limite de 32% da RCL, adequado às prescrições da Resolução nº 43 do Senado Federal, alterada pela Resolução nº 3 de 02/04/02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.475

Restaram igualmente atendidas as disposições contidas no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado nº 43, haja vista que o Governo Estadual vem observando o limite de 16% para a realização das operações de crédito, e no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, já que as despesas de capital superaram as operações de crédito realizadas no período.

No que diz respeito ao Regime Próprio de Previdência, os dados apresentados nos demonstrativos evidenciam um equilíbrio das receitas em relação às despesas.

1 – PESSOAL E REFLEXOS

A despesa com pessoal e reflexos do Poder Executivo, já considerados os ajustes realizados pela Diretoria Competente, evidenciados em item específico, atingiu o percentual de 41,91%, em relação à receita corrente líquida, estando, portanto, dentro dos limites previstos no artigo 20, inciso II, letra “c” e no artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00 e abaixo do percentual apurado no exercício anterior, que foi de 42,27%.

Relativamente às despesas com pessoal e reflexos, abrangendo a totalidade da remuneração dos Três Poderes, Ministério Público do Estado e Administração Indireta, já considerados os mesmos ajustes acima mencionados, verifica-se que o montante das despesas líquidas perfaz R\$ 62.668.595 mil, as quais, em confronto com a receita corrente líquida apurada de R\$ 129.472.631 mil, fornece o índice geral de 48,40%, assim distribuídas:

DESPESAS DE PESSOAL POR PODER E ÓRGÃO	R\$ MILHARES	%	LIMITES
Poder Executivo	54.420.580	42,03%	49%
Poder Legislativo	1.160.462	0,90%	3%
. Assembleia Legislativa	650.261	0,50%	1,75%
. Tribunal de Contas do Estado	510.201	0,39%	1,25%
Poder Judiciário	5.587.919	4,32%	6%
Ministério Público	1.499.633	1,16%	2%
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	62.668.595	48,40%	60%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	129.472.631		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.476

VII – ENSINO

De acordo com o demonstrativo apurado pelo Grupo Técnico de Acompanhamento no TC-1466/226/13 – Acessório 2, o Governo do Estado aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de R\$ 31.737.081.512 correspondente a 30,15% do total das receitas provenientes de impostos e transferências - R\$ 105.278.919.946 dando cumprimento ao disposto no Art. 255, da Constituição do Estado de São Paulo¹.

Pelo que se evidencia do relatório da Diretoria de Contas, foi expurgado deste valor o montante de R\$ 389.873.817, conforme discriminado no quadro abaixo, o que representa 1,24% do valor aplicado.

QUADRO DE EXCLUSÕES	R\$
METRÔ - Subsídio transportes	80.329.090
Reembolso Professores e Servidores Escolas Municipalizadas	266.093.232
Restaurantes Universitários	9.387.862
Escola da Família	28.452.345
Receita de Restos a Pagar cancelados - Ensino Básico	5.513.726
Receita de Restos a Pagar Cancelados - Ensino Superior	97.561
TOTAL	389.873.817

Os restos a pagar do ensino são administrados através de uma Unidade Gestora criada especificamente para tal fim, que se responsabiliza pela transferência dos recursos financeiros para cobertura dos pagamentos realizados e apresentou um saldo para o exercício seguinte de R\$ 276.066.697.

Com relação ao FUNDEB, foi aplicada a totalidade dos recursos, que atingiram R\$ 15.815.840.397, sendo que o Estado cumpriu a disposição contida no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/96 pela destinação de 64,40% (R\$ 10.185.522.367) deste total ao pagamento da remuneração

¹ **Artigo 255** - O Estado aplicará, anualmente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo, trinta por cento da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.477

dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Segundo o órgão instrutivo, o Estado de São Paulo mais contribuiu do que recebeu do FUNDEB, numa diferença de aproximadamente R\$ 4,3 bilhões.

O demonstrativo a seguir evidencia a aplicação no Ensino, segundo as normas estabelecidas para o setor educacional referente aos últimos 4 exercícios:

EXERCÍCIO	PERCENTUAL
2013	30,15%
2012	30,13%
2011	30,15%
2010	30,15%

VIII – SAÚDE

Em 13 de janeiro de 2012 foi sancionada a Lei Complementar nº 141, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo e revogou alguns dispositivos das Leis nºs 8.080/90 e 8.689/93.

Referida norma infraconstitucional manteve, em seu artigo 6º, o percentual de aplicação de 12% sobre as receitas, porém acrescentou à base de cálculo as compensações financeiras provenientes de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, incluindo, desta forma, na base de cálculo os recursos de transferências da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir).

Em atenção ao disposto no artigo 19 da citada Lei Complementar foi instituído o Plano Estadual de Saúde 2012-2015, onde ficaram estabelecidas as despesas que podem compor o mínimo de 12%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.478

de aplicação em saúde, devem ser destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito.

Além disso, esta Lei determinou que os recursos devem ser movimentados por meio dos “Fundos de Saúde” criados no âmbito de cada ente e que se constituirão em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde².

A composição da Receita utilizada como base de cálculo para apuração do índice de aplicação em despesas com saúde apresentou a seguinte composição:

RECEITAS	R\$ milhares
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	91.972.112
111205 - IMP. SOBRE A PROP. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	6.065.685
111207 - IMP. S/TRANSM. C. MORTIS E DOAÇÃO BENS/DIREITOS	1.379.637
111302 - IMP. S/OP. REL. CIRC. MERC. PREST. SERV.TRANS.COM	84.526.790
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.293.140
172101 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	6.837.692
172136 - TRANSF.FINANC. DO ICMS - DESONERAÇÃO LC 87/9	455.449
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.013.667
TOTAL	105.278.920

Diante de apontamentos feitos pela Diretoria de Contas do Governador no acompanhamento da execução orçamentária e financeira referente ao 2º trimestre do exercício, foi encaminhado a esta Corte o TC-40969/026/13 composto por Ofício do Secretário da Fazenda a respeito da apropriação dos gastos com saúde da população carcerária.

O documento apresenta conteúdo de consulta respondida de forma afirmativa pela Advocacia Geral da União relativo à possibilidade de inclusão das despesas realizadas pelos Estados no âmbito das ações de saúde do Sistema Penitenciário.

Sendo este o primeiro exercício de implantação da medida, foram efetuados os cálculos de aplicação na saúde com base em

² Artigo 14 da Lei Complementar nº 141/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.479

dois critérios distintos, incluindo ou não referidas as despesas, cujo valor atingiu R\$ 1.487.703 mil.

Em ambas as situações, considerando-se a base de cálculo determinada pelo inciso II, do artigo 77, do ADCT acrescido pela Emenda Constitucional nº 29/2000 cujo cálculo foi apresentado acima, verifica-se que foi dado atendimento ao preceito constitucional, na seguinte conformidade:

	Em R\$ milhares	
	Excluindo Gastos com Presos	Incluindo Gastos com Presos
RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTO	105.278.920	105.278.920
DESPESAS - FUNÇÃO SAÚDE - TESOURO	14.459.619	14.459.619
EXCLUSÕES	1.508.129	1.287.276
Despesas excluídas	1.487.703	1.266.850
Cancelamento de Restos a Pagar	20.426	20.426
DESPESA LÍQUIDA	12.951.490	13.172.343
PERCENTUAL	12,30%	12,51%

A dúvida suscitada acerca da inclusão ou não dos gastos com saúde da população carcerária decorreu do disposto no inciso III do Art. 4º da Lei Complementar 141/2012, *in verbis*:

“Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

...

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal”.

Compartilhamos da posição adotada nos pareceres da i. Advocacia Geral da União, na medida em que a população carcerária, em sua condição de privação de liberdade, deve ter assegurado o direito de acesso às ações assistenciais de saúde, ainda que estes serviços não sejam de caráter universal.

Destarte, considero ser aceitável o procedimento de inclusão das despesas realizadas pelo Estado nas unidades prisionais para fins de cômputo dos gastos com saúde e atendimento à norma constitucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.480

Tendo em vista que o Poder Executivo não encaminhou a este Tribunal as cópias das atas das audiências públicas da saúde a serem realizadas na Assembleia Legislativa, na forma e periodicidade determinadas no §5º do artigo 36 da Lei Complementar 141/2012³, e conforme determina o inciso II, artigo 12 das Instruções 1/2008, propomos recomendação neste sentido.

IX – CONTROLE INTERNO

O controle interno é exercido pelo Departamento de Controle e Avaliação, órgão vinculado à Chefia de Gabinete da Secretaria da Fazenda.

Informa a Diretoria de Contas que os relatórios produzidos pelo controle interno estadual são regularmente enviados a este Tribunal, os quais são encaminhados às Diretorias de Fiscalização para fins de subsídio aos trabalhos de auditoria.

X – PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Com referência ao Programa Estadual de Desestatização – PED, formulado para promover e assegurar o equilíbrio das contas públicas e reorganização do Estado, a Diretoria de Contas relata que, no curso do exercício, foram realizadas reuniões ordinárias do Conselho Diretor, nas quais se apreciaram e deliberaram sobre os assuntos relacionados às fls. 145/151.

Dentre estes, destaca-se a celebração de três novos ajustes no modelo de parcerias público-privadas: Sistema Produtor São Lourenço destinado à implantação e operação de novo sistema produtor

³ Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

...

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.481

de água para abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo, FURP - Planta de Produção Américo Brasiliense, para a finalização de construção e operação da segunda fábrica de remédios da FURP e Linha 6 – Laranja com a finalidade de implantar, manter e operar linha do Metrô da Estação São Joaquim à Brasilândia.

XI - AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE GESTÃO

Os dados relativos às realizações governamentais vinculadas à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) referentes aos exercícios 2012/2015, foram obtidos por meio do relatório elaborado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional contendo as informações acerca dos programas e dos resultados relativos à execução quantitativa das metas pretendidas para o ano de 2013.

A Diretoria competente faz crítica, à qual nos associamos, sobre a questão atinente aos indicadores de atuação que, embora, ofereçam importantes informações acerca do desempenho dos programas governamentais, demonstrando o atingimento ou não das metas estabelecidas, fornecem parâmetros exclusivamente quantitativos.

Os indicadores atualmente utilizados pela Administração Pública Estadual nos informam se as metas quantitativas estabelecidas na peça orçamentária foram atingidas ou não, porém não se prestam a explicitar a real “eficácia” das ações de governo, sendo necessária a adoção de outros índices que tratem de aspectos relacionados à economicidade, eficiência e efetividade das ações, fornecendo parâmetros qualitativos da ação governamental.

Por essa razão, a Diretoria competente, apesar de afirmar que os instrumentos de planejamento estão legalmente constituídos, aduz que o pleno funcionamento do modelo de planejamento e gestão por programas requer ajustes.

Importa reforçar a ausência de indicadores que demonstrem a avaliação qualitativa dos programas envolvendo as questões da economicidade, eficiência e efetividade na geração de bens ou serviços, além da melhor utilização dos recursos disponibilizados ao programa, o que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.482

levará a uma avaliação dos impactos concretos sobre a realidade social na qual são incidentes.

A fim de visualizar aspectos da gestão do Governo do Estado foram monitorados dados referentes a 43 programas focados na manutenção do ensino, saúde, previdência, transportes, habitação, segurança pública, saneamento e energia, ensino superior e administração fazendária, sendo que os resultados dos estudos são apresentados por meios dos quadros de fls. 155/227.

Nos termos do relatório da Diretoria de Fiscalização, não ocorreram mudanças significativas nos programas em relação ao ano anterior, apenas pequenas alterações de denominação e eventuais aglutinações.

Da análise dos referidos quadros, depreende-se que muitas das ações acompanhadas não atingiram as metas propostas, estando, neste caso, acompanhadas das respectivas justificativas.

Desta forma, conclui-se, através do presente trabalho, que o planejamento e gestão por programas requerem ajustes por parte do Governo do Estado, tanto para o estabelecimento de índices de avaliação qualitativa dos programas, quanto para a melhora dos resultados alcançados.

XII – FISCALIZAÇÕES OPERACIONAIS

As auditorias operacionais realizadas “in loco” pela Diretoria de Contas do Governador contemplam a avaliação do cumprimento dos programas de governo e do desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados quanto ao atendimento de metas e uso dos recursos públicos.

Os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria competente e com o auxílio das Unidades Regionais deste Tribunal ao longo do exercício de 2013 atendeu ao plano aprovado pela Conselheira Relatora englobando municípios, unidades policiais, de ensino e de saúde, por meio da aplicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.483

de entrevistas/questionários, inspeções físicas, observação direta e exame documental.

Tais trabalhos foram conduzidos através de amostragens abrangentes que permitiram avaliar procedimentos e evidenciar práticas por meio da aplicação de questionários aos beneficiários e gestores dos programas selecionados, levando a um aprofundado exame dos programas, consoante se verifica às fls. 228/354 do relatório.

As conclusões levadas a efeito em cada um desses segmentos demonstram falhas que, muito embora estejam vinculadas aos programas e ações previstas no PPA e na LDO, reclamam interveniência do Exmo. Sr. Governador, no sentido de determinar aos respectivos responsáveis de cada organismo governamental a adoção de providências relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução de projetos que lhes incumbe.

Daí porque, não obstante as recomendações anotadas pela Diretoria Competente, entendemos que estas devem ser objeto de apontamento nas respectivas contas anuais de cada Secretaria, inclusive como forma de implantar uma sistemática integrada de julgamento, já que, em última instância, a competência e a responsabilidade direta pelo desenvolvimento dessas ações fica adstrita aos respectivos gestores de cada órgão.

Tendo em vista o interesse público envolvido e o alcance temporal do trabalho realizado nas fiscalizações operacionais, destaco os programas e ações desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública (fls. 231/267), onde, resumidamente, constatou-se o que segue:

Polícia Judiciária - Programa de Investigação Policial:

- Inexistência de critérios uniformes para contagem dos dados;
- Divergências e incongruências entre os números obtidos;
- Baixo índice de inquéritos policiais (IPs) instaurados nos crimes contra o patrimônio;
- Baixo índice de inquéritos esclarecidos;
- Número de inquéritos esclarecidos não acompanha o número de inquéritos instaurados;
- Déficit de pessoal e
- Deficiências na estrutura física e de equipamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.484

Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – Acesso à Cidadania:

- Deficiência de soluções tecnológicas aplicáveis aos processos de identificação e
- Problemas relacionados à manutenção predial e de equipamentos.

Modernização e Aperfeiçoamento da Polícia Técnico-Científica:

- Descumprimento de dispositivos legais;
- Instalações precárias;
- Defasagem de pessoal;
- Baixo investimento em cursos de capacitação ao corpo técnico;
- Inexistência de manual de procedimentos;
- Falta de integração com as Polícias Civil e Militar, bem como com o Poder Judiciário e Ministério Público.

Em resposta ao quanto apontado, a Secretaria de Estado da Segurança Pública apresentou defesa (Expediente 17250/026/14), onde informa as providências adotadas no sentido de sanar as ocorrências verificadas pela Fiscalização desta Corte.

XIII – COPA 2014

O ATO GP nº 05/2011, de 14/09/2011, determinou a inclusão no relatório anual de fiscalização das Contas do Governador, a análise das despesas destinadas à realização da Copa do Mundo 2014, inclusive com o acompanhamento da execução.

Para tanto foi apresentada a “Matriz de Responsabilidade” para a cidade de São Paulo, entretanto, o órgão fiscalizatório alega que não é possível concluir que tal documento abrange todas as ações do Governo Estadual para a realização do evento.

Não obstante tal constatação, a Diretoria de Contas do Governador apresentou o levantamento das ações estaduais e municipais sob jurisdição desta Corte realizadas no âmbito deste evento, consistindo em análises acerca do Plano de Desenvolvimento da Zona Leste, Ações de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.485

Infraestrutura de Turismo e Cidades Base de Centros de Treinamento e Hospedagem.

Em seu mister de fiscalização, deu continuidade ao acompanhamento da execução das obras sob responsabilidade do DERSA relativas ao entorno da Arena Itaquera e apresentou suas constatações acerca das obras das alças de ligação da Av. Jacu Pêssego, Travessia de Pedestres, ambas também do DERSA, além do andamento da reforma e adequação do Estádio Municipal Antônio Fernandes, a cargo da Prefeitura Municipal de Guarujá.

Igualmente examinadas as outras despesas realizadas pelo DERSA na implantação da infraestrutura do evento, relativas aos contratos de acompanhamento, fiscalização, gerenciamento e supervisão de obras, bem como à coordenação e supervisão ambiental das intervenções previstas no Programa de Desenvolvimento Viário da Zona Leste.

XIV – EXPEDIENTES

Compõem o relatório da Diretoria de Contas do Governador os seguintes expedientes:

Expediente – TC-30127/026/13

Assunto – Apuração de irregularidades acerca da não aplicação de verba decorrente de multas de trânsito em ações de educação de motoristas e prevenção de acidentes.

Expediente – TC-41077/026/13

Assunto – Cópia do Acórdão proferido pelo Plenário do TCU, nos autos do processo 022469/2013-3, sobre solicitação do Senado Federal para que seja efetuado o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 300.000.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.486

Demais Expedientes – Precatórios:

- TC-07.834/026/13
- TC-10.514/026/13
- TC-10.963/026/13
- TC-14.379/026/13
- TC-15.865/026/13
- TC-16.521/026/13
- TC-17.637/026/13
- TC-20.646/026/13
- TC-24.064/026/13
- TC-28.428/026/13
- TC-31.945/026/13
- TC-36.713/026/13
- TC-38.592/026/13
- TC-41.727/026/13
- TC-45.944/026/13
- TC-04.846/026/14
- TC-05.740/026/14

XV – RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Diante dos elementos constantes dos autos e das justificativas e documentos apresentados pelo Senhor Secretário da Fazenda do Estado, restou claro que as recomendações exaradas no Parecer das Contas do exercício de 2012 não foram atendidas na sua integralidade, consoante posicionamento firmado pela Diretoria competente às fls. 392/406.

Segundo o relatório, as seguintes recomendações foram atendidas:

1. Amolde-se o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias aos efeitos da decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238-5.
2. Evidenciação, pelo SIAFEM, de forma atualizada e pormenorizada, do investimento realizado pelas estatais não dependentes, sobretudo quando há envolvimento de recursos do Tesouro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.487

3. À vista do art. 50, inciso I, e do art. 8º, parágrafo único, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Demonstrativo do Saldo da Conta Financeira deve evidenciar as sobras financeiras da Educação, Saúde, Precatórios Judiciais, Multas de Trânsito, Royalties, entre outras vinculações constitucionais e legais de maior porte (há notícia de implantação de sistemática a ser verificada nas contas de 2014).
4. Desconsideração das contas relativas a obrigações de médio prazo, presentes no Realizável, no Exigível e em Diversos do Ativo e Passivo Circulantes do cálculo do Resultado Financeiro.
5. Implantação de mecanismos que incrementem a arrecadação da dívida ativa, bem como de mecanismos gerenciais para sua administração.
6. Adaptação das cláusulas financeiras do Programa de Ajuste Fiscal (Lei federal nº 9.496, de 1997) à realidade econômica estadual e nacional vigente, valendo-se de meios adequados que considerem, além de outras dificuldades jurídicas e políticas, o disposto no art. 35 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
7. Sistemática de verificação que permita assegurar que os recursos destinados à educação sejam efetivamente aplicados no próprio exercício (passível de acompanhamento no próximo ano).
8. Divulgação em sítio eletrônico dos repasses financeiros recebidos do Tesouro pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE para aplicação em educação e as despesas correlatas.
9. Publicação em tempo real pelo Portal Transparência do Governo Paulista da situação das obras relativas à Copa 2014.

Porém, restaram pendentes os seguintes aspectos, passíveis de reiteração:

10. Aperfeiçoamento da quantificação das metas físicas do planejamento orçamentário, reduzindo a distância entre o previsto e o realizado.
11. Atuação sobre indicadores que avaliem a eficiência, a economicidade e a efetividade dos programas desenvolvidos, conferindo maior qualidade ao gasto estadual.
12. Apresentação de metas que guardem identidade nos 3 (três) planos orçamentários: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.
13. Inclusão dos valores empenhados e pagos no exercício, inclusive suas correlações com os importes das dotações e das liquidações, nos demonstrativos concernentes ao acompanhamento da execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.488

dos programas e das ações de governo, para viabilização e facilitação do cotejo entre as metas quantitativas previstas nas leis orçamentárias, especificamente a lei orçamentária anual, e as efetivamente realizadas, com o intuito de se aferir o cumprimento das ações e o aperfeiçoamento dos investimentos de Governo.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve quantificar financeiramente todas as metas físicas propostas, sobretudo para evitar que o elenco de ações mostre-se inexecutável frente à capacidade de investimento do Estado.
15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve determinar que, sob específicas Atividades ou Projetos, haja identificação das propostas populares feitas por exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, parágrafo único).
16. O Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter previsão, no corpo das ações de governo, de quantificada necessidade de novos servidores, o que atende à especificidade prescrita no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.
17. Enunciação pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de critérios para subvencionar entidades da Administração indireta, condições que, eventualmente, podem se atrelar ao cumprimento de metas operacionais.
18. Em atenção aos princípios da especificidade do gasto público e da transparência fiscal, bem como atender ao art. 15 da Lei nº 4.320, de 1.964, a lei orçamentária anual deve conter detalhamento até o nível do elemento de despesa.
19. Identificação dos royalties em item próprio, vinculado de receita, diferenciado do Tesouro, considerando que tal ingresso deve ser aplicado conforme a Lei Federal nº 7.990, de 1.989 e o art. 24 do Decreto Federal nº 1, de 1.991.
20. Encaminhamento a esta Corte das “cópias das atas das audiências públicas trimestrais realizadas na Assembleia Legislativa para apreciação dos relatórios financeiros e operacionais da Saúde” em atendimento às Instruções vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.489

CONCLUSÃO

Por todo exposto e, considerando que não há falha capital que possa comprometer a legalidade dos atos praticados pelo Sr. Governador do Estado, manifestamo-nos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL levando-se em conta, principalmente, que foram satisfeitos os requisitos constitucionais mínimos obrigatórios na área da educação, saúde e despesas de pessoal, sem embargo das recomendações propostas pela Grupo de Acompanhamento Técnico à fls. 409/419.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ em, 09 de maio de 2014.

José Francisco Roll
Assessoria Técnica

Silvia Boari Thomaz
Assessoria Técnica

Francisco de Albuquerque Lins Serino
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-1466/026/13

Fls.490

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora,

Corroborando as conclusões ofertadas por meus pré-opinantes, submeto os autos à consideração de Vossa Excelência, permitindo-me na oportunidade, destacar a necessidade da verificação dos tópicos destacados pelo Grupo de Acompanhamento nas contas anuais dos órgãos envolvidos, dada a relevância das questões abordadas.

É o que submeto à Vossa elevada apreciação, com prévio trânsito pelos d. SDG, MPC e PFE.

ATJ, em 09 de maio de 2014.

Francisco Roberto Silva Junior
Assessor Procurador - Chefe